

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE JR)

Susta os efeitos da Portaria nº 2.005, de 22 de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 2.005, de 22 de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Regional publicou a Portaria nº 2.005 de 22 de julho de 2020, que tem como objetivo disciplinar a competência das entidades públicas responsáveis pelos Projetos Públicos de Irrigação para fixação e a arrecadação, bem como para o estabelecimento dos prazos e das condições de cobrança, dos valores referentes ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção de seus respectivos Projetos Públicos de Irrigação.



□

Atualmente o nordeste brasileiro possui diversos perímetros irrigados que estão em funcionamento, com capacidade de auto sustentação e possuem condições de arcar com as cobranças pelo uso da infraestrutura de irrigação de uso comum impostas pela Portaria em questão.

Porém existem categorias de perímetros irrigados, a exemplo dos perímetros construídos como marcos compensatórios e/ou dívida social resultantes da construção de barragens, que não possuem condições de arcar com o pagamento das tarifas, visto que o governo federal não cumpriu com suas responsabilidades ao longo dos anos como citado no Acórdão TCU nº 101/2013 e na ação civil pública (Processo nº 1264-04.2016.4.01.3306), que demonstram que a infraestrutura necessária para os agricultores irrigantes não foi entregue por completo e o modelo de gestão a ser implantado nos perímetros irrigados dos sistema Itaparica não definindo.

Cito como exemplo o Sistema dos Perímetros Irrigados de Itaparica, que englobam municípios baianos (Glória, Rodelas, Abaré e Curaçá) e pernambucanos (Petrolândia, Tacaratu, Floresta, Belém do São Francisco, Orocó e Santa Maria da Boa Vista), que passam por sérios problemas orçamentários ao longo do ano, sendo necessária nossa atuação nos últimos anos, alocando emendas para suprir as necessidades para custeio das despesas de Operação e Manutenção (O&M) e de energia elétrica.

Entendemos que a medida proposta pela Portaria 2.005 é especialmente prejudicial ao agricultor familiar e ao pequeno agricultor, que estão localizados nos perímetros públicos de irrigação. Os produtores estão demasiadamente afetados pelo enfraquecimento da economia causado pela pandemia, onde as tarifas impostas em questão causarão o aumento dos custos da produção agrícola irrigada, o que pode implicar em abandono sistemático das atividades agrícolas aumentando o êxodo para as grandes cidades.

Os governos devem promover o desenvolvimento socioeconômico no campo, e sempre que oportuno deve subsidiar a produção, se deseja que os alimentos cheguem de forma barata à mesa dos milhões de brasileiros e retenha esta população nestas áreas rurais. Isto deveria ser Política de Estado. A Portaria ora publicada pelo MDR vai de encontro a este entendimento, que inclusive é adotado por diversos países, a citar as nações desenvolvidas que subsidiam fortemente a sua agricultura.



□

Pela importância e reflexo social da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para suspender a aplicabilidade da Portaria nº 2.005, de 22 de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR

Apresentação: 28/07/2020 11:46 - Mesa

PDL n.345/2020

Documento eletrônico assinado por Mário Negromonte Jr. (PP/BA), através do ponto SDR_56208, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

